



5365102

08000.049444/2017-10



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

### RECOMENDAÇÃO Nº 08, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Recomenda ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que os cortes anunciados sejam revistos e não atinjam os orçamentos destinados à participação e controle social; ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Ministra de Estado dos Direitos Humanos, que seja cumprido o art. 14 da Lei nº 12.986/14, que dispõe sobre a conta de dotação orçamentária própria deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, que garantam o pleno funcionamento do colegiado; e afirma o posicionamento do CNDH ao Fórum Interconselhos.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2017, e;

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 e sua concepção fundante de um Estado promotor de direitos,

que estabelece diversos fundamentos para a participação social na formulação e implementação de políticas públicas, a saber: o planejamento participativo, mediante a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, como preceito a ser observado pelos municípios (art. 29, XII); a gestão democrática do ensino público na área da educação (art. 206, VI); a gestão administrativa da Seguridade Social, com a participação quadripartite de governos, trabalhadores, empresários e aposentados (art. 114, VI), e a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO os Princípios de Paris – princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos –, segundo o qual as instituições nacionais de direitos humanos devem ter autonomia e independência garantidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, que em seu art. 14 afirma: *“As despesas decorrentes do funcionamento do CNDH correrão à conta de dotação própria no orçamento da União”*;

CONSIDERANDO o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e a centralidade que este concede à participação social, a qual consta em sua diretriz 1, objetivo estratégico 1, que versa sobre a interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento da democracia participativa: a garantia de participação e do controle social nas políticas públicas em direitos humanos, em diálogo plural e transversal entre os diversos atores sociais;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos têm se caracterizado em nosso país como dispositivos fundamentais na construção de uma democracia participativa e cidadã incumbidos, de modo geral, da formulação, supervisão e da avaliação das políticas públicas, em âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 29, os diversos cortes já realizados em 2017 e a sua aplicabilidade plena já no orçamento de 2018, a participação e o controle social dos diversos Conselhos existentes na estrutura do Ministério dos Direitos Humanos, e também de outros Conselhos, estarão ameaçados diante da política de austeridade (“ajuste fiscal”) que atinge diretamente a construção de políticas públicas sociais e seus dispositivos de controle social;

CONSIDERANDO que no dia 23 de outubro de 2017 houve o primeiro cancelamento de uma atividade do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, devido às restrições orçamentárias e financeiras para a emissão de passagens das vítimas que comporiam a mesa da Audiência Pública “Estratégias de Enfrentamento à Violência contra Comunicadores/as”;

**AFIRMA seu posicionamento ao FÓRUM INTERCONSELHOS**, compreendendo que os cortes já anunciados para 2018, pela lógica da Emenda Constitucional nº 95/16, e seu “ajuste fiscal” em cima dos direitos econômicos e sociais do povo brasileiro, configura-se como “retrocesso social”, e qualquer discussão de prioridades deve estar ancorada no princípio da manutenção do orçamento de 2017 para as áreas sociais e os seus instrumentos de participação e controle social.

## **RECOMENDA:**

## **AO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO:**

1) Que os cortes anunciados sejam revistos e não atinjam os orçamentos destinados à participação e controle social, garantindo o efetivo funcionamento dos Conselhos de Direitos e, garantindo assim, o pleno

funcionamento da democracia em nosso país, como prevê nossa Constituição;

**AO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e À  
MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS:**

2) Que seja cumprido o art. 14 da Lei nº 12.986/14, que dispõe sobre a conta de dotação orçamentária própria deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, que garantam o pleno funcionamento do colegiado.

**DARCI FRIGO**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Usuário Externo**, em 30/10/2017, às 17:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5365102** e o código CRC **0EEE9C45**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

---

Referência: Processo nº 08000.049444/2017-10

SEI nº 5365102